



PORTARIA Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para constituição da Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução do processo eleitoral referente à composição de lista tríplice para escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus de Laranjeiras da Universidade Federal de Sergipe.

O DIRETOR DO CAMPUS DE LARANJEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23113.008706/2025-12,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para composição da Comissão Eleitoral e da Comissão de Ética Eleitoral, que serão responsáveis por coordenar e conduzir o processo eleitoral para a composição de lista tríplice para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus de Laranjeiras da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 44/2022 do Conselho Universitário, a Comissão Eleitoral será constituída por 09 (nove) membros, assim descritos:

I - 03 (três) docentes efetivos do CAMPUSLAR, não necessariamente membros do Conselho do CAMPUSLAR, indicados(as) por esse Conselho;

II- 03 (três) técnicos(as)-administrativos(as) efetivos do CAMPUSLAR, não necessariamente membros do Conselho do CAMPUSLAR, indicados(as) por esse Conselho;

III - 03 (três) discentes efetivos do CAMPUSLAR, não necessariamente membros do Conselho do CAMPUSLAR, indicados(as) por esse Conselho.

§1º Os membros referidos nos incisos I, II e III serão escolhidos pelo Conselho do CAMPUSLAR, dentre integrantes da comunidade universitária do CAMPUSLAR que se inscreverem para compor a referida comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE LARANJEIRAS**



§2º Os(As) discentes, docentes ou técnicos(as)-administrativos(as) que pretendam se inscrever para compor a Comissão Eleitoral deverão, durante o período de inscrição, preencher o formulário constante no Anexo I desta portaria e entregá-lo na Secretaria do CAMPUSLAR ou enviá-lo para o endereço eletrônico campuslar@academico.ufs.br.

Art. 3º O período de inscrições para composição da Comissão Eleitoral de que trata esta portaria será de **31 de março de 2025 a 03 de abril de 2025**.

Art. 4º Após a finalização das inscrições, o Conselho de Centro se reunirá para a indicação daqueles que, entre os candidatos, farão parte da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Nos termos do artigo 8º §4º da Resolução nº 44/2022 do Conselho Universitário, a Comissão de Ética Eleitoral será composta por membros do Conselho do Centro, sendo formada por três docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

Art. 6º Não podem integrar a Comissão Eleitoral nem a Comissão de Ética Eleitoral, como titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 7º Na falta de inscrição de interessados(as) de algum dos segmentos da comunidade universitária, o Conselho do CAMPUSLAR procederá à redistribuição da composição da Comissão Eleitoral, de forma a manter o total de 9 (nove) membros para a Comissão Eleitoral e 07 (sete) membros para a Comissão de Ética Eleitoral.

Art. 8º Após a publicação da Portaria do CAMPUSLAR que definirá a composição da Comissão Eleitoral e da Comissão de Ética Eleitoral, os seus membros terão até 05 (cinco) dias úteis para realizar a primeira reunião, onde serão escolhidos um(a) presidente(a), um(a) vice-presidente(a) um(a) primeiro(a) e um(a) segundo(a) secretário(a).

§1º. Os nomes dos escolhidos para ocuparem os postos mencionados no caput deverão ser encaminhados à Direção do CAMPUSLAR, para emissão de portarias.

§2º A Comissão Eleitoral deverá publicar o cronograma do processo eleitoral, observando as disposições da Resolução nº 44/2022, inclusive os prazos de recursos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá coordenar e conduzir as eleições, observando o prazo final de 16 de junho de 2025 para que seja publicado o resultado das eleições, com a indicação da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 10º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o calendário do processo eleitoral;
- II. articular com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientações para utilizar o SIGEleição considerando as características estabelecidas no art. 3.º da Resolução Nº 44/2022/CONSU;
- III. estabelecer as regras do processo eleitoral e submetê-las ao Conselho do CAMPUSLAR para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE LARANJEIRAS**



- mínima de 15 (quinze) dias da data de início das inscrições dos candidatos;
- IV. incluir nas regras do processo eleitoral, sob a orientação da Comissão de Ética Eleitoral, os limites e a forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem, conduta ética e respeito nos espaços da universidade, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza, durante todo o processo eleitoral;
 - V. receber os processos de inscrições das chapas com seus respectivos candidatos, homologar e publicar a relação dos inscritos com seu plano de trabalho;
 - VI. coordenar todo o processo eleitoral, desde a campanha até a apuração dos resultados, definindo inclusive o sistema e requisitos operacionais a serem utilizados no processo eleitoral;
 - VII. estabelecer regras e acompanhar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições para realização;
 - VIII. publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;
 - IX. emitir instruções sobre a votação em geral;
 - X. delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
 - XI. publicar os resultados da consulta, observando a legislação vigente;
 - XII. julgar os recursos interpostos nos termos da Resolução Nº 44/2022/CONSU;
 - XIII. resolver os casos omissos e, se pertinentes à Comissão de Ética Eleitoral, encaminhar para esta comissão;
 - XIV. deliberar sobre proposição da Comissão de Ética Eleitoral em casos de aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes das chapas por infringência ao estabelecido na Resolução Nº 44/2022/CONSU;
 - XV. cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução Nº 44/2022/CONSU.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site do CAMPUSLAR (laranjeiras.ufs.br).

César Henriques Matos e Silva
Diretor do Campus de Laranjeiras



**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS(AS) A
REPRESENTANTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

Ao Presidente do Conselho do CAMPUSLAR,

Nos termos da Resolução nº 44/2022/CONSU, vimos solicitar inscrição no procedimento de escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, que será responsável por organizar e coordenar a formação das listas tríplexes para os cargos de Diretor(a) e Vice Diretor(a) do Campus de Laranjeiras da Universidade Federal de Sergipe, conforme segue:

1. Categoria representada: Discente () Docente () Técnico/a-Administrativo/a ()
2. Informações do/a candidato/a a membro da comissão eleitoral:
 - 2.1. Nome:
 - 2.2. Matrícula institucional:
 - 2.3. Lotação:
 - 2.4. Endereço eletrônico:
 - 2.5. Número de telefone:

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

(local) _____, _____ de _____ de 2025.

Nome do Candidato(a) a membro da comissão eleitoral
Assinatura